c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República,* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que se candidata;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

4.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente, da especialidade de psiquiatria, com menção expressa da classificação final, obtida na sequência da conclusão do internato médico na 1.ª época de 2009, no Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

5 — A lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos, será afixada no expositor junto ao Serviço de Recursos Humanos do HAL-Castelo Branco.
6 — Constituição do júri:

Presidente: Dra. Maria Teresa Ferreira Cristóvão Barbosa, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, do HAL-Castelo Branco;
Vogais efectivos:

Dr. Jorge Gomes dos Santos, Assistente Graduado de Psiquiatria, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra;
Dr. António José Conceição Ribeiro Canhão, Assistente Graduado de Psiquiatria, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra;

Vogais suplentes:

Dr. Jorge Augusto Marques Tudela de Azevedo, Assistente Graduado de Psiquiatria, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra;
Dra. Ilda Maria Jesus Pulquério Vieira Murta, Assistente Graduado de Psiquiatria, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra;

7 — O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente, em caso de falta ou impedimento.

07 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Sanches Pires*.

202765198

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Declaração de rectificação n.º 55/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º.250 de 29 de Dezembro de 2009, a pp. 52 416 a 52 418, o aviso n.º.23 248/2009, rectifica-se que onde se lê «1 — Nos termos [...]o procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho,»deve ler-se «1 — Nos termos [...]o procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho,».

4 de Janeiro de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Mendes Ribeiro*.

202764055

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 829/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Condução de Obra, proposto pela Escola Profissional de Torredeita, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nos termos do anexo I do presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

5 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

ANEXO I

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Condução de Obra.
2 — Instituição de formação: Escola Profissional de Torredeita.
3 — Área de formação: 582 — Construção Civil e Engenharia Civil.
4 — Perfil profissional: Técnico Especialista em Condução de Obra.
O/A Técnico/a Especialista em Condução de Obra é o/a profissional que planeia e coordena as obras em estaleiro, de forma a assegurar a qualidade dos materiais, dos processos produtivos e da organização.
5 — Referencial de competências a adquirir:
5.1 — Planear e programar a realização de obras em estaleiro:
5.1.1 — Apresentar propostas de materiais a utilizar, tendo em vista o aumento de produtividade e atendendo à especificidade do projecto;
5.1.2 — Apresentar propostas de processos construtivos, no sentido de melhorar a relação entre prazo, qualidade e custo, tendo em conta a especificidade do projecto, as disponibilidades de equipamento e a localização da obra;
5.1.3 — Estudar a implementação do estaleiro, em termos de localização e dimensão, tendo em conta o plano de segurança, higiene e saúde, a regulamentação aplicável, o local da obra e a sua envolvente;
5.1.4 — Elaborar o plano de montagem do estaleiro;
5.1.5 — Coordenar o processo de obtenção de serviços e licenças necessários à implementação da obra e do estaleiro junto das entidades competentes.
5.2 — Elaborar cadernos de encargos e planos de trabalho:
5.2.1 — Elaborar estimativas de custos;
5.2.2 — Elaborar orçamentos de trabalhos de construção civil e obras públicas;
5.2.3 — Elaborar propostas de concursos para empreitadas de construção;
5.2.4 — Elaborar o plano de trabalhos da obra, especificando as diversas fases da construção da obra e a sua sequência, tendo em conta os vários projectos e o plano de higiene, segurança e saúde.
5.3 — Coordenar o controlo de qualidade dos materiais e processos produtivos:
5.3.1 — Coordenar o processo de recepção e de controlo de qualidade dos materiais;
5.3.2 — Coordenar o processo de controlo de qualidade do processo produtivo;
5.3.3 — Coordenar o processo de controlo de qualidade da execução;
5.4 — Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas de forma a assegurar o cumprimento do projecto:
5.4.1 — Assegurar a existência dos recursos necessários à obra (recrutamento de pessoal, contratação de subempreiteiros, aluguer de equipamentos e aquisição de materiais);
5.4.2 — Coordenar o processo de distribuição do trabalho das diferentes equipas e dos subempreiteiros, de acordo com as necessidades da obra;
5.4.3 — Orientar a distribuição de equipamentos, materiais e meios auxiliares nas várias fases do projecto e frentes de trabalho;

5.4.4 — Assegurar a fiscalização da obra, considerando as suas diferentes fases de execução, com o objectivo de garantir o cumprimento do plano, podendo realizar autos de medição para avaliar o avanço e a qualidade da obra;

5.4.5 — Coordenar o registo dos trabalhos executados, contribuindo para o fornecimento dos elementos necessários ao processamento da facturação;

5.4.6 — Controlar os custos e os prazos da obra;

5.4.7 — Analisar erros e omissões e elaborar análise de desvios;

5.4.8 — Reorganizar o plano de trabalhos, em resposta a desvio, erros, omissões e imprevistos detectados face ao plano original.

5.5 — Coordenar e supervisionar o trabalho da(s) equipa(s) da produção afecta(s) à(s) sua(s) área(s) de intervenção, com o fim de assegurar o cumprimento do plano de produção:

5.5.1 — Organizar o fluxo de trabalho em função das necessidades específicas da obra;

5.5.2 — Supervisionar o processo de produção, orientando a(s) equipa(s), promovendo e controlando a qualidade do desempenho, o cumprimento das normas de higiene, segurança e ambiente e as relações de trabalho na(s) equipa(s);

5.5.3 — Colaborar na gestão dos recursos humanos afectos à(s) equipa(s), nomeadamente, na avaliação do seu desempenho e na identificação das necessidades de formação.

5.6 — Organizar e implementar planos de higiene e segurança no trabalho:

5.6.1 — Elaborar o plano de segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em consideração a legislação existente e as boas práticas;

5.6.2 — Implementar o plano de segurança, higiene e saúde no trabalho, incentivando as boas práticas, nomeadamente em termos de utilização de equipamento de protecção individual e colectiva.

6 — Referencial de competências de ingresso:

a) Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular: Matemática e Físico-Química.

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidade curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea *a*), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no n.º 9 do presente Anexo.

7 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 23.

8 — Plano de Formação:

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)
Geral e Científica	Cidadania e Sociedade	Sociedade, economia e direito	75	50	3
		Ambiente e património	75	50	3
		Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — construção civil.	75	50	3
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	Construção civil	Estática	75	50	3
		Estruturas isostáticas	75	50	3
		Dimensionamento de estruturas	37,5	25	1,5
		Fundações	75	50	3
		Noções de hidráulica	37,5	25	1,5
		Redes de abastecimento de água	75	50	3
		Redes de drenagem de águas domésticas e pluviais	75	50	3
	Electricidade, energia e electrónica.	Infra-estruturas de gás, eléctricas e de telecomunicações	37,5	25	1,5
	Construção civil	Infra-estruturas urbanas — vias de comunicação	75	50	3
		Reabilitação urbana	75	50	3
		Projecto de construção — bases	75	50	3
		Projecto de construção — caracterização técnica	75	50	3
		Técnicas de construção — toscos e acabamentos	75	50	3
		Técnicas de construção — instalações especiais	37,5	25	1,5
		Técnicas especiais de construção	37,5	25	1,5
		Planeamento de obra	75	50	3
		Fiscalização e controlo de qualidade	75	50	3
		Gestão técnica de obras — empreitadas	37,5	25	1,5
		Gestão técnica de obras — estaleiros	37,5	25	1,5
		Gestão técnica de obras — análise de custos e auditoria	75	50	3
		Gestão técnica de obras — controlo técnico de execução	37,5	25	1,5
		Subtotal	1275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	450	450	18
		Total	1950	1450	78

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

9 — Plano de Formação Adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio)

Os formandos a que se refere a alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea c) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, que é parte integrante do Plano de Formação identificado no n.º 8.

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)
Geral e científica	Matemática	Matemática	217	150	8,5
	Ciências físicas	Física	145	100	6
Tecnológica	Construção civil	Tecnologia da construção	200	150	8
		Desenho técnico de construção	140	100	6
		Total	702	500	28,5

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

202764711

Despacho n.º 830/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica de Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar, proposto pela Escola Profissional de Torredeita, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nos termos do anexo I do presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

5 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

ANEXO I

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar.

2 — Instituição de formação: Escola Profissional de Torredeita.

3 — Área de formação: 812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional: Técnico Especialista de Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar.

O/A Técnico/a Especialista de Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar é o/a profissional que projecta, coordena, desenvolve e ajuda a promover projectos de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar.

5 — Referencial de competências a adquirir:

5.1 — Projectar programas de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar de acordo com as tendências de desenvolvimento do sector:

5.1.1 — Analisar segmentos de mercado e modelos de funcionamento em estruturas de turismo de saúde e bem-estar nacionais e internacionais e definir públicos-alvo;

5.1.2 — Definir as actividades de animação em função da concorrência, dos segmentos de mercado, da época do ano e dos recursos disponíveis;

5.1.3 — Conceber programas de actividades de animação em estruturas de turismo de saúde e bem-estar, em função da especificidade e das necessidades de cada segmento de mercado, nomeadamente a idade, o nível socioeconómico e cultural e a nacionalidade.

5.2 — Promover, coordenar e orientar actividades de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar:

5.2.1 — Promover as iniciativas de animação, a nível interno e externo, assegurando a sua divulgação e prestando informações sobre os programas e as actividades disponíveis;

5.2.2 — Definir a equipa de animadores a afectar às actividades e organizar a sua realização;

5.2.3 — Orientar e coordenar actividades diversificadas de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar ajustadas aos objectivos e aos destinatários, utilizando estratégias e os meios humanos e materiais adequados;

5.2.4 — Proceder à avaliação da programação e das actividades turísticas desenvolvidas e efectuar os ajustamentos necessários no sentido de assegurar a qualidade do serviço prestado.

5.3 — Programar, organizar e coordenar as actividades de rotina e promover eventos turísticos e congressos em estruturas de turismo de saúde e bem-estar.

5.4 — Elaborar relatórios e documentos de análise estatística no âmbito da actividade turística desenvolvida.

6 — Referencial de competências de ingresso:

a) Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular: Português e Inglês;

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidade curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea a), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no n.º 9 do presente Anexo.

7 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20
Na inscrição em simultâneo no curso — 23